

Processo TC 020.377/2017-7

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Omar Sousa Barbosa contra o Acórdão 5383/2021-1ª Câmara (peça 47), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares e condenou o responsável ao recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

2. O presente processo foi instaurado pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas do emprego dos recursos repassados ao Município de Caatiba/BA no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, nos exercícios de 2011 e 2012.

3. Da análise efetuada pela Serur (peça 101), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal.

4. O Sr. Diretor, por sua vez, acompanhou as conclusões do auditor instrutor e aproveitou para fazer uma análise complementar a respeito do instituto da prescrição (peça 102).

5. Verifica-se, ainda, que o responsável não anexou documentos complementares que comprovassem o bom e regular emprego dos recursos repassados. Em vista disso, não há elementos nos autos capazes de alterar a deliberação recorrida.

6. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 101), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 5383/2021-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral